

RESOLUÇÃO SENAC Nº 622 /2025

Dispõe sobre Autorização de Curso de Técnico de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 no que dispõe o Artigo 20:

- *Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.*
- *§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.*

Considerando a Resolução nº 1.264/2024 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, que atualiza disposições sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, com autonomia para criação de unidades educacionais e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, revogando a Resolução Senac nº1.253/2023.

Considerando que o Processo nº1051/2024 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

Resolve Ad Referendum:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso: **Técnico em Comércio** – modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, com carga horária de 800 horas, a contar de 20 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2028, para o Regional Goiás, nas unidades CEP (Centro de Educação Profissional – SENAC) relacionadas, e para o atendimento do Termo de



Cooperação a ser celebrado entre o SENAC-GO e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-GO:

I – Centro de Educação Profissional de Anápolis, situado na Avenida Sen. José Lourenço Dias, 678 - St. Central, Anápolis, em atendimento a unidade SEDUC GO: Colégio Estadual Antensina Santana, localizado na Rua Arinesto de Oliveira Pinto, n. 26 Lote 01 a 18 – Centro, Município de Anápolis.

II – Centro de Educação Profissional de Aparecida de Goiânia, situado na Avenida Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6-9/19-22, s/n – Jardim Luz – Aparecida de Goiânia – CNPJ: 03.608.475/0017-10, em atendimento a unidade SEDUC GO: Centro de Ensino em Período Integral Machado de Assis, localizado na Rua São domingos, n. 06 – Centro, Município de Aparecida de Goiânia.

III – Centro de Educação Profissional Cora Coralina, situado na Avenida Independência, n. 1002, Qd. 942, Lote 26/32 Setor Leste Vila Nova – Goiânia-GO, em atendimento as unidades SEDUC GO: Colégio Estadual Jardim América, localizado na Praça C-111 - Jardim América, município de Goiânia; Colégio Estadual Edmundo Rocha, localizado na Rua VM J, Qd. 15 – Lote 01 Vila Mutirão I - Município de Goiânia; Colégio Estadual Balneário Meia Ponte, localizado na Rua Francisco Bontempo Qd. 0 Área, 1 Jardim Balneário - Município de Goiânia; Colégio Estadual Amália Hermano Teixeira, localizado na Avenida Márcio da Silva, Qd. 80 – Lote 80 Jardim Balneário Meia Ponte - Município de Goiânia.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Educação Profissional, obedecer ao requisito de acesso à matrícula no curso **Técnico em Comércio - presencial**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Técnico em Comércio - presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Estado de Goiás.

Goiânia, 13/1/2025 _____.

DocuSigned by:
Marcelo Baiocchi Carneiro
Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente

DocuSigned by:
Ana Carolina da Costa Moreira
Ana Carolina da Costa Moreira
Chefe de Gabinete Direção Regional